



Protocolo: 170308

Nº: 8763

Sexta, 16 de Outubro de 2026

DECRETO Nº 7183 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Declara Situação de Emergência em todo o território do Estado do Amapá, em decorrência de desastre natural, climatológico e de evolução gradual, classificado como Estiagem - COBRADE nº 1.4.1.1.0, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, incisos VIII e XXI, da Constituição Estadual, considerando o art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, com as alterações da Lei nº 14.750, de 12 de dezembro de 2023, o Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e a Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, tendo em vista o **Processo nº 0099.2157.7796.0003/2026 - COMANDO DE OPERAÇÕES/GDEC**, e

Considerando o Parecer Técnico nº 005/2026 - DGD/GDEC, de 13 de outubro de 2026, que recomenda a declaração estadual de Situação de Emergência por estiagem, classificada como desastre de Nível II (média intensidade), e o encaminhamento do pleito de reconhecimento federal acompanhado do Plano de Resposta;

Considerando os levantamentos situacionais realizados nos 16 (dezesesseis) municípios do Amapá e o Relatório Social - Situação de Emergência/Estiagem, de 13 de outubro de 2026, do Núcleo de Assistência Social do GDEC/AP, que registram impactos sobre o acesso à água, a segurança alimentar, os meios de subsistência e a mobilidade fluvial, especialmente nas áreas rurais e ribeirinhas;

Considerando que o prognóstico climático para outubro a dezembro de 2026, citado no Parecer Técnico nº 005/2026 - DGD/GDEC, indica tendência de precipitação abaixo da média em partes do Estado, com anomalias negativas trimestrais projetadas de até 200 mm e temperaturas acima da média, tratando-se de projeções e não de medições pluviométricas observadas;

Considerando que o monitoramento ambiental apresentado no parecer registra 496 focos de calor entre 1º de agosto e 12 de outubro de 2026, ante 162 no mesmo intervalo de 2025, aumento de 206,17%, ressalvado que focos detectados por satélite não equivalem necessariamente a incêndios individualmente confirmados;

Considerando as restrições de navegabilidade e acesso às comunidades do Arquipélago do Bailique, no Município de Macapá, e os relatos de intrusão salina, cujo agravamento está relacionado à redução dos níveis dos rios, sem prejuízo da consideração de fatores preexistentes, inclusive o assoreamento;

Considerando a estimativa de 91.072 (noventa e uma mil e setenta e duas) pessoas rurais consideradas afetadas no âmbito da avaliação socioassistencial estadual, calculada mediante projeção demográfica proporcional, sem corresponder a cadastro nominal de atingidos ou demonstrar impactos uniformes em todas as localidades;

Considerando a existência de declarações municipais de emergência por estiagem em Cutias, Tartarugalzinho e Amapá, com reconhecimento federal informado para Cutias e Tartarugalzinho, segundo os documentos referidos no parecer;

Considerando a atuação da Operação Amapá Verde 2026, do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, com 81 bombeiros militares, 14 viaturas tipo picape e 12 bases operacionais, e o registro de 376 combates em vegetação no interior e 611 ações preventivas entre 21 de agosto e 12 de outubro de 2026;

Considerando a necessidade de ações intersetoriais extraordinárias de assistência humanitária, abastecimento de água, atenção à saúde, proteção socioassistencial, apoio à produção de subsistência, mobilidade e combate a incêndios em vegetação, com a articulação de recursos complementares para o enfrentamento do desastre,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em todo o território do Estado do Amapá, abrangendo os 16 (dezesseis) municípios, em decorrência de desastre natural, climatológico e de evolução gradual, classificado como Estiagem - COBRADE nº 1.4.1.1.0, caracterizado no Parecer Técnico nº 005/2026 - DGD/GDEC como desastre de Nível II (média intensidade).

Parágrafo único. A abrangência estadual da declaração não dispensa a individualização das áreas e populações efetivamente atingidas, dos danos e prejuízos e das necessidades de atendimento, conforme a documentação técnica e os levantamentos complementares de cada localidade.

Art. 2º Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual autorizados, nos limites de suas competências e da legislação aplicável, a adotar medidas emergenciais de resposta e restabelecimento, de forma integrada com os municípios e demais integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

§ 1º As medidas deverão priorizar o fornecimento emergencial de água potável, a assistência humanitária e a segurança alimentar; a atenção à saúde e a vigilância sanitária e epidemiológica; o apoio logístico ao deslocamento e ao abastecimento das comunidades isoladas; a proteção de grupos em vulnerabilidade social; o apoio às atividades de subsistência; e a prevenção e o combate aos incêndios em vegetação.

§ 2º A execução das medidas observará avaliações técnicas de necessidade, proporcionalidade, prioridades territoriais e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º Caberá ao Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá - GDEC/AP articular e coordenar, no âmbito de suas atribuições, as ações estaduais de proteção e defesa civil, inclusive o acompanhamento dos impactos e a integração com as coordenadorias municipais, órgãos setoriais e entidades parceiras.

Art. 4º Os órgãos competentes deverão intensificar o monitoramento climático, hidrológico, ambiental, de saúde e socioassistencial, promovendo a atualização dos levantamentos de danos e prejuízos e a identificação das demandas prioritárias nas localidades atingidas.

Art. 5º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AP e os demais órgãos responsáveis pelos recursos hídricos avaliarão medidas excepcionais de gestão do uso da água para atendimento das necessidades essenciais, observadas as competências legais e os requisitos de outorga ou de sua eventual dispensa, quando prevista na legislação pertinente.

Art. 6º As aquisições, os serviços e as obras estritamente necessários ao atendimento emergencial poderão ser contratados diretamente, quando presentes os pressupostos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante processo administrativo próprio e observância dos demais requisitos legais.

Art. 7º Poderão ser adotadas as providências necessárias à solicitação de reconhecimento federal da Situação de Emergência perante a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC, acompanhadas dos documentos exigidos pela regulamentação, inclusive o Plano de Resposta, conforme recomendado pelo Parecer Técnico nº 005/2026 - DGD/GDEC.

Art. 8º As ações de assistência socioassistencial às famílias afetadas observarão os critérios e procedimentos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, inclusive quanto aos serviços e benefícios eventuais previstos na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, respeitadas as competências e regulamentações aplicáveis.

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, admitidas as medidas orçamentárias legalmente cabíveis e, quando configurados os requisitos constitucionais, a abertura de créditos extraordinários, observado o art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10. Os órgãos e entidades executores deverão documentar as ações, os beneficiários atendidos, os recursos empregados, os contratos e os resultados, para fins de fiscalização, controle e prestação de contas.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Contatos: diofe@sead.ap.gov.br (96) 98400-2542 diofe.portal.ap.gov.br	Endereço: Av. Procópio Rola, 2070 Bairro Santa Rita Macapá-AP CEP: 68.901-076
---	---

